

LEI Nº 01 DE 1º DE MARÇO DE 1.983.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, FIXA VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DOS CARGOS

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura passam a obedecer a organização estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º - O presente sistema de organização dos cargos e funções baseia-se no conceito de cargo e de função gratificada.

Art. 3º - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa.

Parágrafo Único - Os cargos se classificam em cargos de provimento efetivo e provimento em comissão.

Art. 4º - Os funcionários de provimento efetivo serão contratados pelo regime de CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme os vencimentos estabelecidos pelos padrões constantes no Anexo I.

Art. 5º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público (Anexo II).

Art. 6º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á por nomeação, pelo Prefeito, segundo a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso, realizado por uma Comissão Municipal de Avaliação do Funcionalismo.

Parágrafo Único - O concurso mencionado no presente artigo só será dispensado em caso de comprovada urgência, a Juízo e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo

#### CAPÍTULO II

##### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - O Prefeito nomeará, sempre que necessário, uma Comissão Municipal de avaliação do funcionalismo composta de, no mínimo de 3 membros, funcionários ou não, que encarregar-se-á de aplicar as provas de capacitação aos candidatos às vagas existentes no quadro de funcionários de provimento efetivo.

Art. 8º - À Comissão compete:

I - Fazer publicar a relação de cargos vagos, bem como os requisitos necessários e fixar prazos para inscrições;

II - Marcar data, hora e local para entrevistar e submeter os candidatos às provas;

III - Fazer publicar os resultados das provas e entrevistas;

IV - Dar prazos e acolher os pedidos de revisão de classificação de notas;

V - Fazer publicar a lista final dos aprovados, segundo a ordem de classificação;

VI - As provas dos concursos para os cargos de provimento efetivo terão validade por 2 anos.

Art. 9º - As provas por esta Comissão de avaliação levarão em conta critérios de eficiência, idoneidade perante os munícipes, cursos e títulos.

#### CAPÍTULO III

##### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10º - Função gratificada é uma variação acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, ou por acúmulo temporário de funções.

Parágrafo Primeiro - Os valores de função gratificada não poderão exceder à metade dos vencimentos percebidos em seu cargo de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo Segundo - A designação para o exercício de função gratificação, bem como o valor de sua remuneração será feita pelo Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PESSOAL CONTRATADO

Art. 11º - A contratação de servidores obedecerá às restrições impostas pela Legislação Federal vigente à época.

Art. 12º - O candidato a admissão deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir carteira profissional;  
II - Ser portador de Certificado de Reservista ou de injeção do Serviço Militar, se do sexo masculino;

III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação Eleitoral;

Art. 13º - Os candidatos à admissão para funções de natureza técnica especializada deverão comprovar formação profissional equivalente

#### CAPÍTULO V

##### DA LOTAÇÃO E FUNÇÕES

Art. 14º - A lotação de cada um dos órgãos da Prefeitura será aprovada e providenciada pelo Prefeito Municipal, de acordo com o programa apresentado pelo dirigente do referido órgão.

Art. 15º - Cabe à Secretaria de Administração e Serviços Gerais, conjuntamente com os demais Chefes estabelecer as funções incidentes a cada cargo do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, ressalvando-se aqueles que tenham suas funções delimitadas por Legislação Federal vigente.

#### CAPÍTULO VI

##### DO TREINAMENTO

Art. 16º - Fica institucionalizado como atividade permanente da Prefeitura o treinamento dos seus servidores.

Art. 17º - O treinamento será sempre de caráter objetivo e prático.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - A quantidade de servidores para cargos de atribuições de mesma natureza (Anexo I), poderá ser alterada conforme necessidades reais do Município e da disponibilidade de verba dotada no orçamento em curso.

Art. 19º - Em caso de necessidade, com objetivo de alcançar melhor rendimento, criando novos cargos permanentes e aplicação necessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoa física ou jurídica em caráter temporário, obedecida a Legislação pertinente.

Art. 20º - A partir da aprovação deste Projeto os Chefes de setores, poderão eventualmente responder como Secretários.

Art. 21º - As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento para o corrente exercício.

Art. 22º - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento em 30 dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 23º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CANARANA, MT., 1º de Março de 1983

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO
Mestre de Obras	C	80.000,00
Enc. JSM, Setor Pessoal e Min. do Trabalho	D	65.000,00
Enc. Almojarifado, Patrimônio, Compras e Arquivo	D	65.000,00
Oper. de Motoniveladora	E	60.000,00
Oper. de Trator de Esteira	E	60.000,00
Carpinteiro	E	60.000,00
Secret. do Executivo	E	60.000,00
Diretor de Escolas Municipais	F	55.000,00
Fiscal	F	55.000,00
Encarregado da U.M.C.	F	55.000,00
Mecânico	F	55.000,00
Enc. da Saúde e Assistência Social	G	50.000,00
Oper. da Pá Carregadeira	G	50.000,00
Pedreiro	H	45.000,00
Orientador Educacional	H	45.000,00
Motorista	H	45.000,00
Tesoureira	H	45.000,00
Auxiliar de Saúde e Assistência Social	I	40.000,00
Auxiliar Administrativo	I	40.000,00
Auxiliar de Contabilidade	I	40.000,00
Auxiliar de Carpinteiro	I	40.000,00
Secretária de Escola	I	40.000,00
Calceteiro	I	40.000,00
Servantes de Obras	L	30.000,00
Escriturário	L	30.000,00
Vigia	L	30.000,00
Professor P 2	L	30.000,00
Telefonista	N	25.000,00
Trabalhador Braçal	N	25.000,00
Coveiro	O	20.736,00
Contínuo	O	20.736,00
Oper. Motor Estacionário	O	20.736,00
Zelador	O	20.736,00
Merendeiras	O	20.736,00
Professor P 1	O	20.736,00
Bibliotecária	O	20.736,00
Professor G	CR\$ 350,00 Hora/Aula	

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO
Secretário de Administração e Serv. Gerais	A	150.000,00
Chefe de Setor de Finanças	A	150.000,00
Chefe de Setor de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social	A	150.000,00
Chefe de Setor de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos	A	150.000,00
Chefe de Setor de Estradas de Rodagem	A	150.000,00